

Lei nº 790, de 15 de dezembro de 2008.

Disciplina a execução dos processos seletivos para admissão de pessoal no serviço público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O preenchimento dos cargos de provimento efetivo se dará sempre através de seleção mediante concurso público de provas e títulos.

I – Para todos os cargos, a prova objetiva será de caráter eliminatório e classificatório, valorada de acordo com o descrito no Edital do Concurso e consistirá na resolução de questões objetivas de múltipla escolha, baseadas nos programas que constarão no Edital do Concurso a ser elaborado pela empresa executora.

II – Quando se tratar de preenchimento de vagas para o cargo de guarda municipal, além das provas escritas, os candidatos submeter-se-ão a exames físicos e psicológicos, de caráter eliminatório.

III – Os exames físicos poderão ser realizados fora da sede do Município, sob o acompanhamento da Comissão Municipal designada para tal finalidade, desde que em local que contenha pista de corrida de saibro e aparelhos de barras, e seguirão o disposto no quadro abaixo.

SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO
Corrida de 1.800 metros	Corrida de 1.500 metros
Teste na barra fixa	Flexão de braços
Abdominal com pernas flexionadas	Abdominal com pernas flexionadas

IV – Os exames psicológicos serão realizados na sede do Município, compostos por:

§ 1º. Teste de Inteligência – G36.

§ 2º. Teste de Personalidade – IHS.

§ 3º. Teste de Personalidade – Palográfico.

§ 4º. Teste de Personalidade – STAXI.

§ 5º. Teste de Atenção Concentrada – AC.

V – A prova de títulos, de caráter classificatório, da qual participarão somente os candidatos aprovados nas provas objetivas será valorada conforme descrito no Edital do Concurso a ser elaborado pela empresa executora.

Art. 2º. As provas do concurso público poderão ocorrer a partir do 25º (vigésimo quinto) dia após o início das inscrições, que deverão ser realizadas de maneira presencial e pela internet.

Parágrafo único. Os valores das taxas de inscrição serão determinados por ato do Chefe do Poder Executivo por ocasião do lançamento do edital regulamento do concurso público.

Art. 3º. O concurso público poderá ser homologado no todo ou em parte desde que todas as fases estejam concluídas para o respectivo cargo.

Art. 4º. Isenção de inscrição somente será concedida ao candidato que comprovar ser beneficiário do Programa Bolsa Família.

Art. 5º. As demais fases serão disciplinadas por ocasião da elaboração do edital do concurso público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008.

